



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 772/2022-GAB., DE 22 de setembro de 2022.

SÚMULA: Introdúz alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina.

Londrina, 22 de setembro de 2022.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 22/09/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8614298** e o código CRC **3C21E22D**.

Referência: Processo nº 19.005.152844/2022-37

SEI nº 8614298



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. O inciso VI, do artigo 16, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, passa a vigorar, a partir de 1 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

VI. direção de unidade de ensino ou direção auxiliar;

(...)”

Art. 2º O § 2º, do artigo 24, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

§ 2º Ao integrante da carreira do magistério que tiver jornada de trabalho inferior à estabelecida no parágrafo anterior será concedida complementação de vencimento, em código específico, proporcional ao acréscimo da jornada, desde que possua somente um vínculo de professor no município.

(...)”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º O Anexo III, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos pecuniários decorrentes das alterações constantes no caput deste artigo, passarão a vigorar no primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º Face ao contido no artigo 3º, o Anexo III - Tabela de Vencimentos e Gratificações, da Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, será atualizado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 37 da referida Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Anexo Único

“Anexo III – Tabela de Vencimentos e Gratificações”

Função	Código	Referência de Supervisão		Gratificação
		Fator	Quantidade	
Assessoramento Técnico-Administrativo	GA1	-	-	R\$ 2.084,21
Direção Intermediária	GA1	-	-	R\$ 2.084,21
Gerenciamento de Unidade Administrativa	GA2	-	-	R\$ 1.563,18
Coordenação de Unidade Administrativa	GA3	-	-	R\$ 1.042,04
Coordenação de Programas e Projetos	GA4	-	-	R\$ 364,75
Coordenação de Equipes	GA4	-	-	R\$ 364,75
Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar	GA5			R\$ 1.259,67
Direção de Unidade de Ensino	DE1	Alunos Atendidos por turno	Acima de 700	R\$ 2.501,52
	DE2		de 400 a 699	R\$ 2.000,65
	DE3		Até 399	R\$ 1.600,62
Direção Auxiliar de Unidade de Ensino	DE5	-	-	R\$ 1.100,41
Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar	DE6	-	-	R\$ 1.259,67



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar a forma de composição da tabela de gratificação por exercício de Direção Escolar, bem como alterar o valor referente à Função Gratificada estabelecida para o exercício das funções a todos os Diretores, Diretores Auxiliares e Coordenadores das Unidades Escolares.

Em que pese as garantias constitucionais pertinentes ao ensino que erigem a educação enquanto um dos mais significativos direitos do cidadão, cuja oferta consiste em dever do Estado externado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, bem como o atendimento em creche e pré-escola, razões que por si, justificam plenamente a importância da função do Diretor, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico, onde reiteramos a necessidade postulada.

No Art. 2º da Lei nº 9394/96-LDB consta que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A função da Equipe Gestora, como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, gerenciar as atividades pedagógicas, administrativas, financeiras e técnicas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pela qualidade de ensino e aprendizagem, articular e promover, junto ao Conselho Escolar e APM/APF, a integração da unidade escolar com a comunidade em atividades educacionais e sociais, primando pela gestão democrática; acompanhar a frequência dos alunos e por meio da política intersetorial garantir a busca ativa dos alunos faltosos; estimular a participação dos pais na educação dos filhos, envolvendo-os no acompanhamento escolar e fortalecendo o vínculo entre pais e professores; assegurar o direito à escolarização aquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na idade própria por meio da oferta da EJA, estudando a possibilidade de abertura de turmas, a partir da demanda existente; zelar pelo patrimônio público da unidade escolar e desenvolver outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Com a alteração da Lei do FUNDEB que será repassado valores à Rede Pública de Ensino para as Unidades que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhorias dos indicadores conforme a nova lei, é que reiteramos a função do diretor, diretor auxiliar e coordenador pedagógico, será de suma importância para o cumprimento do estabelecido nela.

Considerando o trabalho intersetorial por conta das diversas situações de vulnerabilidade, abusos, violência que nossas crianças sofrem e que apesar de não ser efetivamente educacional, estão intimamente correlacionadas, pois sabemos que todas essas questões afetam de forma grave e significativa a aprendizagem;

Nesse contexto, para alcançar qualidade do atendimento em nossas Unidades Escolares, deve-se valorizar o profissional que nela exerce suas funções, mais especificamente o Diretor, Diretor Auxiliar e o Coordenador Pedagógico, pois, como servidor, no dia a dia, dão direcionamento às questões acima elencadas além de todas as atribuições previstas no Regimento Escolar e PCCS.

Sendo assim, considerando a enorme responsabilidade que tais servidores tem em mãos, pois além de serem responsáveis por manter todas as questões pedagógicas e administrativas em perfeito funcionamento, são responsáveis pela vida de milhares de crianças, considerando que os mesmos se dedicam integralmente à função, considerando que o com o passar dos anos a referida gratificação encontra-se defasada, propomos alteração no valor da Gratificação, de 20% (vinte por cento) aos Diretores e Diretores Auxiliares e 10% (dez por cento) aos coordenadores.

Propomos também a alteração no porte que dá origem às funções gratificadas dos Diretores. Atualmente, considerando o número de alunos matriculados, os referidos diretores recebem FG dividida em 4 grupos distintos. A proposta transformar em 3 grandes grupos, baseados ainda, no número de alunos matriculados. Entendemos como pertinente, justo e necessário tal reajuste financeiro e adequação da tabela de Gratificações de Funções de Confiança que estará expressa na tabela anexa.

A função do(a) Diretor (a) Auxiliar, como corresponsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. A sua responsabilidade é socializar uma ação significativa desenvolvida pela Equipe Gestora relacionada às questões administrativas e/ou pedagógicas quanto a organização dos tempos, espaços, rotinas, gestão democrática, avaliação externa, infrequência, relações interpessoais, gestão financeira, infraestrutura, a qual resultará em avanço na qualidade do processo ensino-aprendizagem. Essa socialização oportuniza a reflexão e o debate de práticas e estratégias importantes na articulação do trabalho administrativo e pedagógico, visando a efetivação da Gestão Democrática nas unidades escolares.

O cotidiano da unidade escolar é muito dinâmico e engloba várias situações que ocorrem de forma planejada, mas também aquelas imprevistas. Não raras vezes, o(a) diretor(a) auxiliar, precisa gerenciar algum conflito, mediar situações difíceis, responder a solicitações de órgãos da administração central, atender alguma demanda familiar que chega à unidade escolar como reclamação, solicitação ou busca de alguma informação.

Salientamos também que conforme legislação específica, o Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Diretor Auxiliar.

Diante de todas as funções que o Diretor Auxiliar desempenha, há necessidade que o mesmo possa atuar com jornada de 40 horas semanais, assim como o Diretor e o Coordenador Pedagógico.

Pelas razões expostas acima, a ampliação de jornada do diretor auxiliar de 20 horas para 40 horas é de extrema importância, afim de ajudar todos os encaminhamentos necessários para o bom desempenho dos trabalhos que acontecem na unidade escolar.

Propõe-se ainda alteração do § 2º, do artigo 24, melhorando sua redação, dando clareza ao dispositivo, especificando que se aplicará ao professor com um vínculo no Município.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 22/09/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8613971** e o código CRC **EAD79E9C**.

Referência: Processo nº 19.005.152844/2022-37

SEI nº 8613971



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

33

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ARTIGO 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000				
MODALIDADE				
Secretaria Municipal de Educação - Gratificações				
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
ORIGEM DOS RECURSOS - 2023				
Receita prevista no PL nº 184/2022 - Lei Orçamentária Anual - 2023				
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025
1. Receita Prevista - Administração Direta e Indireta*	2.467.214.960,44	2.835.952.000,00	2.895.204.000,00	3.118.773.000,00
Total da Receita	2.467.214.960,44	2.835.952.000,00	2.895.204.000,00	3.118.773.000,00
Redução passagem de ônibus	25.277.075,85	25.277.075,85	25.277.075,85	0,00
PL 262/2021 - Plano de Amortização Déficit Atuarial do RRPS	42.837.356,44	82.883.000,00	102.852.000,00	0,00
Remuneração Conselheiros Tutelares	363.456,41	457.669,04	474.545,01	0,00
Remuneração Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD	107.370,78	193.146,70	200.268,74	0,00
Criação de cargos Secretaria Municipal de Governo e Secretaria M. de Planejamento, Orçamento e Tecnologia	6.086,25	25.487,06	26.402,70	0,00
Adequação da Estrutura Organizacional Secretaria Municipal de Defesa Social	48.069,00	86.470,16	89.658,63	0,00
Projeto de Lei nº 256/2021 - Associações CNM / AMP / FNP	212.671,00	285.647,76	299.297,26	0,00
Projeto de Lei nº 6/2021 - Serviço de Inspeção Municipal de Londrina - SIM-LD	90.000,00	189.000,00	198.450,00	0,00
Professor de Educação Básica - Docência de Educação Básica - PEBU01	0,00	30.303.379,89	31.857.502,88	0,00
Professor de Educação Básica - Docência de	0,00	4.329.054,27	4.551.071,84	0,00

Educação Física - PÉBU02				
Programa de Auxílio Moradia Emergencial	700.000,00	2.266.349,40	2.359.591,55	0,00
Autarquia Municipal de Saúde - PL 115/2022	445.423,95	1.102.753,89	1.155.116,51	0,00
Autarquia Municipal de Saúde - ACS	444.638,00	775.369,08	807.269,32	0,00
PL nº 164 - Agentes de Combate às Endemias - ACE	444.638,00	775.369,08	807.269,32	0,00
Secretaria Municipal de Educação - Gratificações	0,00	2.240.136,16	2.360.460,64	2.445.535,88
Total do Incremento da Despesa	70.976.785,69	151.189.908,33	173.315.980,25	2.445.535,88
2. Impacto Orçamentário - Receita Prevista Administração Direta e Indireta (2/1)	0,0288	0,0533	0,0599	0,0008

*Receita estimada para 2022 - Lei nº 13.315/2021, acrescida do Superávit Financeiro apurado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE no montante de R\$ 117.049.960,44. Para 2023, 2024 e 2025 utilizou-se as receitas constantes do AMF / Tabela 1 - Demonstrativo 1 - Metas Anuais -PL 190/2022 - altera LDO 2023.

Função Gratificada - Atual	Qtde.	Custo Unitário	Custo/Mês
Direção de Unidade de Ensino - DE01	10	2.497,23	24.972,30
Direção de Unidade de Ensino - DE02	20	1.997,56	39.951,20
Direção de Unidade de Ensino - DE03	35	1.598,15	55.935,25
Direção de Unidade de Ensino - DE04	55	1.248,52	68.668,60
Direção Auxiliar de Unidade de Ensino - DE05	43	1.098,71	47.244,53
Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar - GA5	163	1.372,07	223.647,41
Subtotal			460.419,29

Função Gratificada - Proposta	Qtde.	Custo Unitário	Custo/Mês
Direção de Unidade de Ensino - DE01	10	2.997,19	29.971,90
Direção de Unidade de Ensino - DE02	26	2.397,08	62.324,08
Direção de Unidade de Ensino - DE03	85	1.917,78	163.011,30
Direção Auxiliar de Unidade de Ensino - DE05	44	1.318,45	58.011,80
Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar - DE06	214	1.509,27	322.983,78
Subtotal			636.302,86

Impacto Orçamentário / Financeiro (R\$ 636.302,86 - R\$ 460.419,29)=	175.883,57
---	-------------------

Início da despesa a partir de janeiro / 2023

2023	Valor em R\$
Valor mensal (I)	175.883,57
Valor fev a dez/2023 (II) = I * 11 meses	1.934.719,27
Valor corrigido de fev a dez/2023 (III) = (II) * 1,066952	2.064.252,59
Custo total para 2023 (IV) = (I + III)	2.240.136,16

2024	Valor em R\$
Valor mensal (I)	187.659,33

Valor fev a dez/2024 (II) = I * 11 meses	2.064.252,59
Valor corrigido de fev a dez/2024 (III) = (II) * 1,052585	2.172.801,32
Custo total para 2024 (IV) = (I + III)	2.360.460,64

2025	Valor em R\$
Valor mensal (I)	197.527,39
Valor fev a dez/2025 (II) = I * 11 meses	2.172.801,32
Valor corrigido de fev a dez/2025 (III) = (II) * 1,034613	2.248.008,49
Custo total para 2025 (IV) = (I + III)	2.445.535,88

Nota: IPCA de 26/08/2022 - BACEN

Apuração do Índice de Pessoal

Exercício 2023

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	2.863.507.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.973.000,00
DEDUÇÕES	335.382.000,00	Subvenções Sociais	13.000,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo	90.098.000,00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.242.000,00
Contribuição do Servidor Civil - Inativo	31.432.000,00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	448.173.000,00
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	2.182.000,00	Pensões do RPPS e do Militar	58.000.000,00
Rendimentos do Plano de Previdência Social	1.965.000,00	Contratação por Tempo Determinado	37.320.000,00
Receita para Formação do FUNDEB, previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	121.804.000,00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	57.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência-RPPS / RGPS	14.601.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas	791.661.000,00
Deduções da Receita (Renúncias, Restituições, Descontos)	65.410.000,00	Contribuições Patronais	25.485.000,00
Emendas impositivas	3.042.000,00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.736.000,00
ACS/ACE - Fonte 1051	4.848.000,00	Auxílio-Alimentação	72.000,00
		Auxílio-Transporte	444.000,00
		Sentenças Judiciais	29.746.000,00
		Despesas de Exercícios Anteriores	1.032.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhista	2.000,00
		Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.032.000,00
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.796.000,00
		Contribuições Patronais - CAAPSML	349.162.000,00
		DEDUÇÕES	541.619.000,00
		ACS/ACE - Fonte 1051	4.848.000,00
		Sentenças Judiciais	29.746.000,00
		Despesas de Exercícios Anteriores	1.032.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhista	2.000,00
		Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos da Previdência	505.991.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.528.125.000,00	TOTAL GERAL	1.260.354.000,00
		Percentual apurado 2023:	49,85

2024	
Descrição	Valor
janeiro	108.197.433,24
fevereiro	115.002.074,16
março	115.213.907,98
abril	115.426.132,00
maio	115.638.746,93
junho	115.851.753,50
julho	116.065.152,43
agosto	116.278.944,44
setembro	116.493.130,26
outubro	116.707.710,60
novembro	146.153.357,76
dezembro	179.900.629,16
Soma	1.476.928.972,46
(-) Deduções	37.501.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.439.427.972,46
Receita Corrente Líquida	2.984.740.011,87
Percentual	48,23%
Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	858.490,81

2025	
Descrição	Valor
janeiro	117.353.826,10
fevereiro	122.560.083,90
março	122.785.839,57
abril	123.012.011,09
maio	123.238.599,22
junho	123.465.604,71
julho	123.693.028,36
agosto	123.920.870,92
setembro	124.149.133,16
outubro	124.377.815,86
novembro	155.758.649,75
dezembro	191.723.813,38
Soma	1.576.039.276,03
(-) Deduções	38.799.000,00
Despesa para fins de apuração do limite	1.537.240.276,03
Receita Corrente Líquida	3.283.214.013,06
Percentual	46,82%
Fevereiro	
Recomposição Salarial Categoria de Nível Superior e Carreira de Magistério - Lei nº 12.375/2015	888.205,76

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A presente metodologia descreve como foram apurados os valores necessários ao cumprimento dos requisitos para o cálculo do impacto orçamentário/financeiro, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações constantes do Impacto Orçamentário - Financeiro e Cálculo do Índice de Pessoal são projeções que poderão ou não se confirmar no decorrer da execução de cada exercício.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar a ótima performance da arrecadação até o mês de agosto/2022, resultado apurado comparando-se os valores orçados de janeiro a agosto e o montante arrecadado no mesmo período, conforme quadro baixo:

	ORÇADO JANEIRO A AGOSTO	ARRECADADO JANEIRO A AGOSTO	DIFERENÇA
IPTU BRUTO	276.850.000,00	310.177.990,13	33.327.990,13
ITBI	52.639.000,00	66.934.254,81	14.295.254,81
ISS	173.787.000,00	203.219.658,95	29.432.658,95
FPM	62.488.000,00	84.414.733,23	21.926.733,23
ICMS	149.815.040,00	167.697.529,89	17.882.489,89
IPVA	113.650.000,00	145.918.411,36	32.268.411,36
TOTAL	829.229.040,00	978.362.578,37	149.133.538,37

Dentre os fatores que contribuíram para o resultado positivo acima, podemos destacar:

- o índice de inflação aplicado na correção dos tributos (IPCA 10,06%);
- o acréscimo na arrecadação do FPM em torno de 22 milhões;
- o ajuste da base de cálculo do IPVA que resultou em acréscimo de 32 milhões;
- o acréscimo na arrecadação do ITBI de 14 milhões;
- a redução da inadimplência do IPTU do exercício que deve fechar em 16% em 2022, enquanto a média histórica da inadimplência girava em torno de 20%, resultando em acréscimo de 33 milhões;
- a arrecadação a maior do ICMS de aproximadamente 18 milhões; e
- a arrecadação a maior do ISS de 29 milhões.

A partir das informações acima, a projeção da RCL para o período 2022 / 2025 foi realizada utilizando-se dois momentos:

1) Receita corrente líquida apurada até o mês de agosto de cada exercício:

A RCL realizada até o mês de agosto no período de 2018 a 2022, resultou em um crescimento médio de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), conforme demonstrativo abaixo.

REALIZADO ATÉ AGOSTO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2018	1.639.758.159,10	
2019	1.754.775.893,70	7,01
2020*	1.913.005.794,60	9,02
2021	2.087.133.651,20	9,10
2022**	2.407.107.321,80	15,33
Média 2018 / 2022		10,12

*Em 2020 foi deduzido o montante de R\$ 51.300.000,00 referente a receita da venda da folha de pagamento do Município;

**2022 - relatório gerado no Sistema Equiplano em 27/09/2022 às 13:01h.

2) Receita corrente líquida apurada até o mês de dezembro de cada exercício:

A RCL realizada até o mês de dezembro no período de 2018 a 2021, conforme demonstrativo abaixo, resultou em um crescimento médio de 8,43% (oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

REALIZADO ATÉ DEZEMBRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2018	1.687.184.781,63	
2019	1.822.643.364,10	8,03
2020	2.002.406.587,24	9,86
2021	2.150.699.440,50	7,41
Média de 2018 a 2021		8,43

Nota: no exercício de 2020 foi deduzido o montante de R\$ 51.300.000,00 referente a receita da venda da folha de pagamento do Município

O demonstrativo abaixo informa a variação em R\$ da RCL de agosto a dezembro no período de 2018 a 2021.

Verificação RCL

Exercício	RCL até Agosto	RCL até Dezembro	Variação RCL DEZ / AGO
2018	1.639.758.159,10	1.687.184.781,63	47.426.622,53
2019	1.754.775.893,70	1.822.643.364,10	67.867.470,40
2020	1.913.005.794,60	2.002.406.587,24	89.400.792,64
2021	2.087.133.651,20	2.150.699.440,50	63.565.789,30
2022	2.407.107.321,80		
Média da variação excluído 2020 = (2018+2019+2021) / 3			59.619.960,74

Para a apuração do valor médio de R\$ 59.619.960,74, não foi considerada a variação do exercício de 2020, pois a mesma ficou muito acima dos demais exercícios.

A média de crescimento da RCL de agosto a dezembro foi acrescida ao exercício de 2022, apurando-se o montante de R\$ 2.466.727.282,54 como resultado a ser atingido até dezembro de 2022.

O demonstrativo abaixo informa a nova média de crescimento da RCL a partir de 2023, de 10,00% (dez por cento), compreendendo o período de 2019 a 2022, bem como a estimativa para os exercícios de 2023 a 2025:

REALIZADO ATÉ DEZEMBRO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DE VARIAÇÃO
2018	1.687.184.781,63	
2019	1.822.643.364,10	8,03
2020	2.002.406.587,24	9,86
2021	2.150.699.440,50	7,41
2022	2.466.727.282,54	14,69
Média 2019 / 2022		10,00
2023	2.713.400.010,79	10,00
2024	2.984.740.011,87	10,00
2025	3.283.214.013,06	10,00

CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Primeiramente, os valores referentes ao pagamento das Aposentadorias e Pensões - RPPS foram excluídos do cálculo, pois os mesmos não compõem o limite com Pessoal e Encargos Sociais. Também, a partir de 2023, está sendo deduzido para fins de apuração do limite de pessoal, o valor referente ao repasse da União em atendimento a EC nº 120/2022.

A utilização do IPCA para 2023, 2024 e 2025 (índices divulgados em 26/08/2022), deu-se em função de não haver projeção oficial do BACEN para o INPC, cuja divulgação está sendo feita após o fechamento de cada mês.

Importante ressaltar que na apuração da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais não são deduzidas as aposentadorias ocorridas nos respectivos exercícios, a fim de manter um cálculo conservador para apuração do índice de pessoal.

PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Considerando que o início da despesa será a partir de janeiro de 2023 e que o custo de alteração das gratificações já foi considerado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite permanece o mesmo constante do PLOA 184/2022.

Desta forma, do montante de R\$ 1.801.973.000,00, deduziu-se R\$ 35.628.000,00 para as Despesas Não Computadas, conforme IN/TCE nº 174/2022, bem como Inativos e Pensionistas no valor de R\$ 505.991.000,00. Após as deduções mencionadas, apurou-se o montante de R\$ 1.260.354.000,00 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 49,85%.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	2.863.507.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.801.973.000,00
DEDUÇÕES	335.382.000,00	Subvenções Sociais	13.000,00
Contribuição do Servidor Civil Ativo	90.098.000,00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	3.242.000,00
Contribuição do Servidor Civil - Inativo	31.432.000,00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	448.173.000,00
Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	2.182.000,00	Pensões do RPPS e do Militar	58.000.000,00
Rendimentos do Plano de Previdência Social	1.965.000,00	Contratação por Tempo Determinado	37.320.000,00
Receita para Formação do FUNDEB, previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	121.804.000,00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	57.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência - RPPS / RGPS	14.601.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixas	791.661.000,00
Deduções da Receita (Renúncias, Restituições, Descontos)	65.410.000,00	Contribuições Patronais	25.485.000,00
Emendas impositivas	3.042.000,00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	43.736.000,00
ACS/ACE - Fonte 1051	4.848.000,00	Auxílio-Alimentação	72.000,00
		Auxílio-Transporte	444.000,00
		Sentenças Judiciais	29.746.000,00
		Despesas de Exercícios Anteriores	1.032.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhista	2.000,00
		Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	1.032.000,00
		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	12.796.000,00
		Contribuições Patronais - CAAPSM	349.162.000,00
		DEDUÇÕES	541.619.000,00
		ACS/ACE - Fonte 1051	4.848.000,00
		Sentenças Judiciais	29.746.000,00
		Despesas de Exercícios Anteriores	1.032.000,00
		Indenizações e Restituições Trabalhista	2.000,00
		Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos da Previdência	505.991.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.528.125.000,00	TOTAL GERAL	1.260.354.000,00
		Percentual apurado 2023:	49,85

Para calcular o impacto em 2024, utilizou-se a média da folha bruta de 2023, deduzidas as aposentadorias e pensões, acrescido de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal, apurando-se em janeiro o montante de R\$ 108.197.433,24. Sobre este valor, no mês de fevereiro/2024 foi acrescido o valor de R\$ 858.490,81 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 5,2585%, referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.476.928.972,46, deduziu-se o valor de R\$ 37.501.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022, apurado através da aplicação do percentual de 5,2585%, referente a inflação sobre o valor de R\$ 35.628.000,00. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.439.427.972,46 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 48,23%.

Para calcular o impacto em 2025, utilizou-se a folha de outubro/2024 no valor de R\$ 116.707.710,60, posicionado para janeiro/2025, considerando os respectivos crescimentos vegetativos (0,1842%). No mês de fevereiro foi acrescido o valor de R\$ 888.205,76 referente à Lei nº 12.375/2015 (recomposição Magistério e Nível Superior), após foi aplicado o percentual de 3,4613% referente a reposição da inflação e 0,1842%, referente a um doze avos de 2,21% de crescimento vegetativo da folha (apontado pelo cálculo atuarial). Nos meses seguintes aplicou-se o percentual de 0,1842% de crescimento vegetativo mensal. O mês de novembro foi acrescido em 25% sobre a folha de outubro em função da 1ª parcela do 13º salário. Por fim, o mês de dezembro foi acrescido de 53,58% sobre a folha de outubro em função da 2ª parcela do 13º salário e encargos sociais.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal para fins de limite, do montante de R\$ 1.576.039.276,03, deduziu-se o valor de R\$ 38.799.000,00 para as Despesas Não Computadas conforme IN/TCE nº 174/2022, apurado através da aplicação do percentual de 3,4613%, referente a inflação sobre o valor de R\$ 37.501.000,00. Após as deduções, apurou-se o montante de R\$ 1.537.240.276,03 de Despesa com Pessoal para fins de limite e índice de 46,82%.

Londrina 05 de outubro de 2022.

Darling Silvia Maffato Genvigir
CONTADORA – SMPOT

Esdras Dias da Costa
CONTADOR - SMF

Janderson Marcelo Canhada
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **Darling Silvia Maffato Genvigir, Diretor(a) de Orçamento**, em 06/10/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 06/10/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Esdras Dias da Costa, Assessor(a) Técnico II**, em 06/10/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 06/10/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8736684** e o código CRC **C8ACED6C**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMPOT: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **59/2022**

Declaramos para os devidos fins de direito e no uso das atribuições afetas à função e para fins de instruir o processo desencadeado, referente as alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal, objetivando alterar o valor das funções gratificadas, consoante os incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que após demonstrados os custos financeiros da alteração pretendida, que o incremento da despesa está previsto no PL nº 190/2022 - Autoriza o Executivo alterar as Leis nº 13.314/2021 – PPA 2022/2025 e nº 13.440/2022 - LDO/2023, no PLOA nº 184/2022 - Lei Orçamentária Anual - 2023, bem como não afetará as metas de resultados fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E por ser livre e expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 6 de outubro de 2022.

Janderson Marcelo Canhada
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

João Carlos Barbosa Perez
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FAZENDA



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez**, **Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 06/10/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 06/10/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8740990** e o código CRC **DCEE76FB**.

Referência: Processo nº 19.022.131433/2022-08

SEI nº 8740990



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Ofício nº 772/2022-GAB

Londrina, 22 de setembro de 2022.

A Sua Excelência, Senhor

Jairo Tamura

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade introduz alterações na Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 22/09/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **8613918** e o código CRC **8F143EC3**.

Referência: Processo nº 19.005.152844/2022-37

SEI nº 8613918